

tidade e residência, a prestar neste acto, artigo 196.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, 146.º e 132.º, alínea g), do Código Penal, praticado em 19 de Janeiro de 2003, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Beirão Dias*.

Aviso de contumácia n.º 11 182/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 942/01.6GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Manuel SAVEDRA GALAN SILVA, filho de Manuel Galem da Silva e de Dália Conceição Gamas SAVEDRA, nascido em 25 de Março de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11567249, com domicílio na Praceta Antão Gonçalves, lote 1, rés-do-chão, B, 2835 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Agosto de 2001, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Beirão Dias*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 11 183/2005 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 286/01.3GAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel João Francisco, filho de João Francisco e de Maria Manuela Francisco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Janeiro de 1979, solteiro, com domicílio na Rua da Esperança, 2, 2.º, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º e 337 do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Garcia*.

Aviso de contumácia n.º 11 184/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Peralta, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 811/97.2GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Lucas Rodrigues, filho de Vicente José Rodrigues e de Maria Vitória Lucas Guiomar, natural de Portugal, nascido em 20 de Março de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10170003, com domicílio na Rua 8, 82, Ermidas do Sado, 7565 Ermidas do Sado, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alíneas a) e f), do Código Penal, por despacho de 12 de

Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação ao arguido de termo de identidade e residência em 18 de Maio de 2005.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Peralta*. — O Oficial de Justiça, *João Estrela Cruz Horta*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONDIM DE BASTO

Aviso de contumácia n.º 11 185/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Castro, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Mondim de Basto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 73/01.9TBMDB, pendente neste Tribunal contra o arguido Teresa Maria Pinto da Silva Oliveira, filho de António Pedro dos Santos Silva e de Maria Olga Pinto da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1956, casado, com domicílio na Rua Luís Cristino Silva, lote 209, 3.º, Lisboa, 1950-171 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de lenocínio, previsto e punido pelo artigo 170.º do Código Penal, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Castro*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Machado*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 11 186/2005 — AP. — A Dr.ª Dora Fernandes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 690/02.0TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido André Costa Santos, filho de Ernesto Manuel dos Santos Carneiro e de Maria Margarida Ramalho Costa, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12623783, com domicílio na Rua de Goa, lote 19, rés-do-chão, esquerdo, Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Dora Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Coelho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 11 187/2005 — AP. — A Dr.ª Clárisse Gomes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 51/01.8PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Amílton Reis Cordeiro, filho de José Martins Cordeiro e de Diva Reis Cordeiro, nascido em 8 de Outubro de 1963, com domicílio na Rua Azevedo Coutinho, 4, rés-do-chão esquerdo, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em